



RESOLUÇÃO N. 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre o acesso às dependências do Poder Judiciário.”

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas voltadas para a segurança nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidas outras normas com relação à segurança do patrimônio público, bem como dos servidores, para o melhor desempenho dos trabalhos e, conseqüentemente, melhor prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que ao Conselho de Administração compete estabelecer diretrizes gerais a serem observadas pela administração do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRESI nº 85/95;

RESOLVE:

Do uso do Crachá

Art. 1º É obrigatório por todos os servidores o uso de crachá para ingresso e permanência nas dependências do Poder Judiciário.

§ 1º O crachá será fornecido pelo Tribunal e terá modelo e vigência aprovados pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 2º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros.

§ 3º A obrigatoriedade de uso do crachá aplica-se aos estagiários em atividade no Poder Judiciário, bem como aos funcionários das empresas prestadoras de serviços e das instituições bancárias instaladas nas dependências deste Poder, sendo que, nesses dois últimos casos, o crachá será fornecido pelos respectivos empregadores.

§ 4º Em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá, a emissão de outra via será feita mediante requerimento escrito do interessado, ficando as respectivas despesas de confecção às expensas do servidor.

§ 5º O crachá será restituído ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento do servidor. Do acesso às dependências do Tribunal

Do acesso às dependências do Tribunal

Art. 2º O acesso às dependências do prédio-administração e do prédio-anexo do Tribunal de Justiça dar-se-á mediante identificação na Recepção, observadas as determinações desta Resolução.

Art. 3º A identificação de autoridades e de advogados dar-se-á mediante registro em livro próprio ou sistema informatizado, contendo o nome e o número do documento de identificação.

Art. 4º Visitantes e partes em processos também serão identificados em livro próprio ou no sistema informatizado, contendo nome, número do documento de identificação e destino.

§ 1º No ato de identificação, visitantes e partes receberão etiqueta adesiva identificadora dessa condição, observado o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

- a) etiqueta na cor verde, para acesso a gabinete de desembargador;
- b) etiqueta na cor azul, para acesso a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) etiqueta na cor amarela, para acesso às demais dependências do Tribunal.

§ 2º O acesso de visitantes e partes a Gabinete de Desembargador deve ser previamente comunicado pela Recepção e somente será liberado após autorização da Chefia do Gabinete do Desembargador.

Art. 5º Para a entrada dos magistrados e das pessoas que eventualmente os acompanharem, será dispensada a apresentação de documento de identificação.

§ 1º No caso de não-reconhecimento do magistrado pela Recepção, a identificação dar-se-á mediante apresentação de documento hábil.

Art. 6º Ficam dispensados de identificação na Recepção os servidores que estiverem portando o crachá.

§ 1º Ao servidor que não estiver portando seu crachá, o encarregado da Recepção deverá solicitar outro tipo idôneo de identificação quando do ingresso nas dependências do Tribunal.

§ 2º Também ficam dispensados de identificação os estagiários e os empregados de empresas prestadoras de serviço continuado ao Poder Judiciário no Tribunal e das instituições bancárias com terminais de atendimento localizados no prédio-administração, os quais serão identificados mediante apresentação de crachá fornecido pelos respectivos empregadores.

Art. 7º Fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, é permitida a entrada de magistrados, diretores, coordenadores, assessores e chefias. Parágrafo único. Excetuando-se os servidores que trabalhem em unidades com funcionamento ininterrupto,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

tais como rede de dados e internet, bem como aqueles que possuem horário de trabalho diverso do horário do Tribunal, os demais servidores somente terão acesso mediante autorização da chefia imediata.

Art. 8º Fica vedado o acesso de vendedores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bens ou serviços, angariador de donativos ou congêneres, às dependências internas do prédio-administração e prédio-anexo do Tribunal.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando comprovado o interesse público ou dos servidores, a Diretoria-Executiva, após ouvida a Presidência, poderá emitir autorização escrita, permitindo o ingresso às dependências do Tribunal de vendedores ou similares.

Art. 9º É permitido o recebimento de produtos, bens ou serviços solicitados no horário de expediente, devendo a segurança, previamente, fazer contato com o solicitante para fins de confirmação do pedido, orientando, após, o entregador de que não poderá circular em dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio pela segurança.

Parágrafo único. Qualquer servidor deve comunicar, imediatamente, à segurança a presença, no seu local de trabalho, de pessoa cujo ingresso esteja vedado, na forma do caput deste artigo, para fins de condução para fora das dependências do Tribunal.

Art. 10. Compete ao responsável pela supervisão do serviço encaminhar, previamente, à Recepção, informação referente a empregados de empresas que prestarão os serviços eventuais nas dependências do Tribunal.

Art. 11. Para ingresso nas dependências do Tribunal, qualquer pessoa, servidor ou não, deverá estar usando trajes de acordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte, ficando vedados aqueles que sejam atentatórios ao decoro judiciário.



Parágrafo único. Fere o decoro judiciário:

- a) apresentar-se a pessoa sem camisa ou blusa ou;
- b) trajando calção, camiseta tipo regata, micro-saia ou roupas excessivamente decotadas.

Do acesso às demais dependências do Tribunal, Fóruns e Serventias Extrajudiciais

Art. 12. O acesso às demais dependências do Tribunal de Justiça dar-se-á mediante identificação direta na respectiva unidade.

Art. 13. Nos Fóruns e serventias extrajudiciais, o acesso será disciplinado pelo respectivo Juiz Diretor do Foro.

Do trânsito de materiais

Art. 14. A entrada e a saída de materiais no prédios do Tribunal, Fóruns e Serventias deverão ser controladas pela segurança.

Parágrafo único. A saída de bens patrimoniais está sujeita à prévia e expressa autorização, por escrito, do responsável, devendo uma via do documento ser entregue à respectiva segurança do prédio.

Da segurança das instalações

Art. 15. Cabe aos titulares de cada unidade cuidar para que, ao final do expediente, estejam fechadas as portas e janelas das dependências, bem como o desligamento das luzes, computadores, condicionadores de ar e demais equipamentos componentes de suas unidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 1º Os chefes de cada unidade ficarão responsáveis pelas chaves de seu ambiente de trabalho, podendo designar servidores para essa finalidade, sob sua supervisão.

§ 2º Somente permanecerão ativadas os circuitos elétricos das luzes das áreas de circulação, bem como aqueles indispensáveis à manutenção das atividades de segurança, e dos servidores da rede de computadores.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de dezembro de 2005.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Presidente

Des. **Eva Evangelista**
Vice-presidente

Des. **Arquillau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE n. 3.123, de 06.12.2005, p. 7-8.